

**Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material
Biológico - ABio nº661/2015**

Data de expedição: 19/11/2015 pelo IBAMA

1. Condições Gerais

1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras; (OK)

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra; (OK)

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condições ou normas legais
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a" e "1.2.b" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente; (OK)

1.4. O pedido de renovação, caso necessário deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização. (OK) Validade até 30/09/17 - Previsão de renovação em julho/2017.

1.5. A Autorização nº 301/2010 perde sua validade. (OK)

2. Condicionantes Específicas:

2.1. Os **relatórios anuais consolidados** deverão ser encaminhados (uma via impressa e duas vias digitais) contendo análises e apresentação dos resultados de acordo com o Programa Básico Ambiental aprovado e contemplando ainda os itens a seguir:

- a) Lista de espécies encontradas, forma de registro e habitat, destacando as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA e lista estadual da fauna ameaçada. Outras listas podem ser usadas de forma complementar), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinegéticas, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológicas, inclusive domésticas, e as migratórias.
- b) Caracterização do ambiente encontrado na área de influencia do empreendimento, com descrições dos tipos de habitats. Os tipos de habitats deverão ser mapeados, com indicações dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados para cada grupo taxonômico;
- c) Esforço e eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundancia de espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas pertinentes, contemplando a sazonalidade em cada área amostrada;
- d) Anexo digital em planilha editável contendo lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes – forma de registro, local georreferenciado em escala 1:10.000 em resolução

compatível para visualização (Sistema de Coordenadas Planas, Projeto UTM, DATUM SAD-69), habitat e data;

- e) Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria; (OK) Relatórios anuais de resultados encaminhados ao IBAMA desde a emissão da ABio:

2016: 6º Relatório previsto para ser protocolizado em setembro/16, foi adiado para o 1º trimestre/17 em virtude alterações solicitadas pelo IBAMA no parecer 02001.003191/2016-52 COPAH/IBAMA em agosto/16.

- 1.1.** O prazo estabelecido no item 2.1 acima poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documento(s) contendo justificativa a ser analisada pelo IBAMA. (OK)

Carta CEO-ENM-0445/16 Prot. 21/09/16, informa a protocolização do 6º Relatório Anual no 1º trimestre/17 em virtude alterações solicitadas pelo IBAMA no parecer 02001.003191/2016-52 COPAH/IBAMA em agosto/16.

- 1.2.** O coordenador deve enviar uma declaração se responsabilizando pelo conteúdo do relatório. A declaração deve ser anexada ao relatório. (OK)

Gilberto Peres - Analista de Meio Ambiente BTP – 06/02/17.

**Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material
Biológico - ABio nº661/2015 - Retificação**
Data de expedição: 19/11/2015 pelo IBAMA

1. Condições Gerais

1.1. Não é permitido: (OK)

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas de anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico por técnicos sem autorização;
- d) Exportação de Material Biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na medida provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001;

1.2. Esta Autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras; (OK)

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização: (OK)

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeitas os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente; (OK)

1.5. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura; (OK)

1.6. Quaisquer alterações necessárias nesta autorização e/ou referentes ao plano de trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc.) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama; (OK)

1.7. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta Autorização, devendo-se manter as atividades até a emissão da renovação; (OK) Validade até 30/09/17 - Previsão de renovação em julho/2017.

1.8. A equipe técnica deve portar esta autorização ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura. (OK) Disponibilizada cópia da autorização à equipe técnica de campo.

1.9. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o CTF regular durante o tempo de vigência desta autorização. (OK)

1.10. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigo, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem. (OK)

1.11. A autorização nº 661/2015 emitida em 19/nov/2015 perde sua validade. (OK)

2. Condições Específicas

2.1. As atividades deverão seguir as orientações desta autorização, bem como dos Pareceres do Ibama. (OK)

2.2. Os relatórios anuais consolidados deverão ser encaminhados (via impressa e via digital) contendo análise e apresentação dos resultados de acordo com o PBA. Devem conter também as cartas de recebimento das instituições Depositadoras, originais ou autenticadas contendo a quantidade de espécimes recebidos, o número de registro em campo de cada indivíduo e sua espécie. Em até 120 (cento e vinte) dias contados do final do prazo de validade desta autorização, apresentar listagem emitida pelas instituições receptoras contendo o número de identificação em campo de cada indivíduo associado ao seu número de tombamento na coleção, para todos os animais depositados. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa a ser analisada pelo Ibama. (OK) Relatórios anuais de resultados encaminhados ao IBAMA desde a emissão da ABio:

2016: 6º Relatório previsto para ser protocolizado em setembro/16, foi adiado para o 1º trimestre/17 em virtude de alterações solicitadas pelo IBAMA no parecer 02001.003191/2016-52 COPAH/IBAMA em agosto/16.

2.3. O coordenador deve enviar uma declaração se responsabilizando pelo conteúdo do relatório. A declaração deve ser anexada ao relatório. (OK) Será considerado no 6º Relatório Anual.

2.4. A renovação somente poderá ser concedida após recebimento do Relatório de Atendimento de Condicionantes, bem como dos relatórios/estudos ambientais. (OK)

Gilberto Peres - Analista de Meio Ambiente BTP – 06/02/17.